



Governo do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**CONTRATO Nº 08/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRA A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE
RORAIMA E A EMPRESA CLARO
S/A.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, n.º 157, Bairro Centro, CEP 69.301-350, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Sr. **FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 1771 de 1 de julho de 2022, inscrito no CPF sob o nº 878.037.554-53, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 123319 SSP/RR, CPF nº 786.124.892-53, em conjunto com a Sra. **VANESSA BALDONI FIGUEIREDO NAPOLIS**, brasileira, casada, gerente de licitações, portadora da Cédula de Identidade nº 31267 OAB/DF, CPF nº 985.498.711-68, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si em comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22301.000736/2022.40, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na modalidade de dispensa (art. 24, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93), conforme Termo de Referência (6816814) elaborado pelo setor demandante, sujeitando-se ainda, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para fornecimento de link de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores – internet – com velocidade simétrica de 100MBps, via infraestrutura terrestre com interligação com a CONTRATADA por meio de fibra ótica, suportando aplicações TCP/IP, juntamente com serviço de segurança contra-ataques de negação de serviço Anti-DDoS, para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de internet dedicada para acesso à rede mundial de computadores na modalidade terrestre, com Proteção contra- ataques DdoS, com velocidade de 100Mbps. (instalação já inclusa)	MÊS	12	R\$ 2.875,00	R\$ 34.500,00

2.2. Deverão ser observados durante sua execução:

2.2.1. Os critérios de qualificação técnica exigidos no item 7 do Termo de Referência (6816814);

2.2.2. A garantia de mínima de 12 (doze) meses, quanto a defeitos de fabricação dos equipamentos e disponibilização dos serviços;

2.2.3. A metodologia adotada para a contratação constante no item 14 do Termo de Referência (6816814);

2.2.4. A proteção no *backbone* contra-ataques DDOS constante no item 15 do Termo de Referência (6816814);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprios da JUCERR, conforme dotação indicada abaixo:

3.1.1. Unidade Orçamentária: 22301;

3.1.2. Programa de Trabalho: 010;

3.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.40;

3.1.4. Subelemento: 11;

3.1.5. Fonte de Recurso: 150 e 650;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os equipamentos necessários para execução do serviço, e a execução dos serviços deverão ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato.

5.2. Os equipamentos necessários para execução do serviço deverão ser instalados junto ao Datacenter da CONTRATANTE, na Gerência de Tecnologia da Informação, para execução do objeto na sede da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, situada na Avenida Jaime Brasil, nº 157, Centro, na Cidade de Boa Vista – RR.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O recebimento provisório dos equipamentos se dará na data da entrega dos mesmos, ou seja, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1, contados para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O recebimento definitivo dos equipamentos será finalizado em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação.

6.2.1. Não serão aceitos na entrega dos equipamentos que os mesmos sejam de marcas diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

6.2.2. Caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação à CONTRATADA.

6.2.3. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, os equipamentos não deverão ser considerados como entregues, sendo aplicadas às penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Em decorrência desta contratação, a CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1. Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência.
- 7.1.3. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com as especificações e com a proposta arrematante.
- 7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material e/ou serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 7.1.7. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do setor ou divisão responsável, na forma prevista pela Lei 8.666/93.
- 7.1.8. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações para a execução do objeto;
- 7.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas contratuais cabíveis;
- 7.1.10. Permitir o acesso às dependências da CONTRATANTE, aos técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços;

7.2. Em decorrência desta contratação, a CONTRATADA se obriga a:

- 7.2.1. Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência e deste Contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa.
- 7.2.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de execução do serviço.
- 7.2.5. Informar à CONTRATANTE todos os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 7.2.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 7.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto a entrega dos materiais e execução dos serviços no endereço informado.
- 7.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.2.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.
- 7.2.11. Entregar o objeto obedecendo ao prazo de entrega/execução.
- 7.2.12. Atender chamado da CONTRATANTE no prazo de 12h (doze horas) para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo o concerto, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, até que as condições normais de funcionamento do objeto retornem.

7.2.13. Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias todo e qualquer material que chegar com defeito, com especificações incorretas ou vier a apresentar falhas durante o período da garantia, sendo obrigação da CONTRATADA substituir tal equipamento por um SIMILAR (sem perda de qualidade/velocidade) para manter a disponibilidade dos serviços, até que se cumpra o prazo de substituição.

7.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

7.2.15. Garantir sigilo e confidencialidade dos dados fornecidos pela CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2. 0,5% (cinco décimos) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

8.2.3. 1% (um por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao quinquagésimo nono dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

8.2.4. Não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, quando decorridos 60 (sessenta) dias de atraso do fornecimento ou da prestação de serviços, sem justificativa do contratado aceita pela JUCERR, resultando no cancelamento do contrato.

8.2.5. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Autarquia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.3. Os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor da CONTRATADA.

8.4. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

8.5. Pelo não cumprimento do total do objeto, serão aplicados descontos conforme a tabela abaixo:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

Nível de Disponibilidade	Desconto
Maior ou igual a 99%	0%
Entre 95% e 98,99%	4%
Entre 90% e 94,99%	8%
Entre 80% e 89,99%	15%
Abaixo de 80%	20%

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, ao qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos e certidões:

- a. Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- b. Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c. Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- f. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

9.1.2. Após apresentação dos documentos e certidões, a CONTRATANTE fará consulta nos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatranparencia.gov.br/ceis);
- b. Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c. Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CONTRATADA e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.4. Constatando-se a situação irregular da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

9.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

9.2. As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada;

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar o seu recebimento;

9.4. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

9.6. Será rescindido o contrato com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária;

9.7.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, não havendo índices setoriais ou específicos na região.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. Para a concessão do reajuste, além do cumprimento do período interregno de 01 (um) ano, deverá ser observado também as regras previstas nos artigos 40, inciso XI, e 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser utilizado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Para que seja concedida a revisão contratual prevista no item anterior, a Contratada deverá apresentar a devida justificativa, acompanhada de provas documentais, e cumprir com os seguintes pressupostos:

- a. Planilha ou equivalente, contendo o(s) custo(s) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada ou equivalente (prova do custo do produto ou material) de cada item a ser reequilibrado, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- b. Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços (SRP), à assinatura da Ata de registro de preços;
- c. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da CONTRATADA;
- d. Apresentar a memória de cálculo (demonstração dos cálculos realizados) em conformidade com a variação cambial pleiteada, individualizada por item;
- e. A apresentação de notas fiscais que comprovem de maneira inequívoca a efetiva existência do pagamento por parte da empresa, em razão do fato superveniente, e;
- f. A demonstração de que o desequilíbrio decorre de fato alheio à vontade das partes.

11.3. A revisão contratual de que trata o Item 11.1, não deverá em nenhuma hipótese ficar condicionada à prorrogação contratual prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização do serviço serão efetuados pela CONTRATANTE de acordo com o artigo 67 da Lei de nº 8.666/93 e alterações incluídas pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas por meio de aditivo, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e se dará na forma de uma das hipóteses previstas nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma legal.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.1.2. No caso de rescisão contratual com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93, deverá ser assegurado à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa, conforme regra prevista no parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

15.1.3. A rescisão contratual de que trata o item anterior, seguirá o procedimento previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, ressalvado o disposto no art. 26 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratados serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente contrato.

E por estarem justas e CONTRATADA, as partes assinam este instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

(assinatura eletrônica)

FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA
Representante da CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO
Representante da CONTRATADA

(assinatura eletrônica)

VANESSA BALDONI FIGUEIREDO NAPOLIS
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Renata de Vasconcelos Silva
CPF: 914.867.342-00
2. Jacqueline Amaral Freitas
CPF: 528.277.632-49



Documento assinado eletronicamente por **HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Vasconcelos Basílio, Chefe de Gabinete**, em 14/12/2022, às 11:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Amaral Freitas, Chefe de Almoxarifado e Patrimônio**, em 14/12/2022, às 11:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Vieira de Cristo e Silva, Vice-Presidente**, em 14/12/2022, às 13:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Baldoni Figueiredo Napolis, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 08:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7112979** e o código CRC **5005F10C**.